



Acórdão

Tribunal da Relação de Coimbra

Processo n.º 362/03.5 - 3.ª Secção

Data: 26/03/2003

Sumário:

- 1. No procedimento criminal de falsificação de documentos, a pessoa cujo prejuízo seja visado pelo agente, tem legitimidade para se constituir assistente. Porque a tudo acresce o disposto no art.º 3.º n.º 2 do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Dec. Lei n.º 452/99, de 5/11, que confere à recorrente legitimidade para intervir como assistente, tal faculdade não lhe pode ser recusada.**